

MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7976

**Institui, no Calendário Oficial de
Eventos do município de Cascavel, o
“Dia Municipal do Motoboy”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

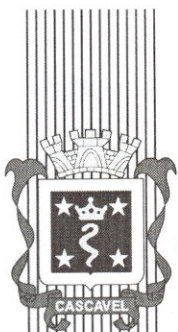
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município de Cascavel, o “Dia Municipal do Motoboy”, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de julho.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O objetivo da instituição do “Dia Municipal do Motoboy” é:

- I – reconhecer e valorizar a atuação dos motoboys como profissionais essenciais à mobilidade urbana e à economia local;
- II – destacar a importância social dos serviços de entrega, transporte rápido de mercadorias, documentos, alimentos e medicamentos;
- III – promover a conscientização sobre a segurança no trânsito e a prevenção de acidentes envolvendo motociclistas;
- IV – incentivar o respeito e a valorização profissional dos motoboys no espaço urbano;
- V – fortalecer o reconhecimento institucional da categoria e sua contribuição para o desenvolvimento do Município; e
- VI – estimular o debate sobre condições de trabalho, cidadania e dignidade profissional.

Art. 3º No “Dia Municipal do Motoboy”, o Poder Público poderá, em parceria com entidades representativas da categoria, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, promover atividades como:



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

I – ações educativas e campanhas de conscientização sobre segurança no trânsito;

II – palestras, rodas de conversa e atividades informativas voltadas aos motoboys;

III – eventos de valorização profissional e reconhecimento da categoria; e

IV – iniciativas que promovam cidadania, saúde, bem-estar e respeito no trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 JUL. 2026

Tiago Almeida

Prefeito em Exercício

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4520	Em: 25/07/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____